

LEI Nº 11/97

DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Altera a Lei nº 05, de 22 de janeiro de 1997, e disciplina o ressarcimento de despesas contraídas por servidores municipais sem direito a diárias.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tabai aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal número 05, de 22 de janeiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Aos servidores do Município, cujo deslocamento constituir exigência no cargo, em caráter permanente, é assegurado o direito de ressarcimento das despesas contraídas, a título de transporte, alimentação e pernoite, nas viagens que realizarem no interesse do serviço público.*

§ 1º - *Será concedida diárias, somente nos deslocamentos do servidor em serviço, nas distâncias superior a 100 km do Município.*

§ 2º - *O valor das diárias será estabelecido pelo Prefeito em Decreto específico, conforme parágrafo terceiro do Art. 75 da Lei 1502 de setembro de 1994.*

§ 3º - *O deslocamento de servidores, em serviço, dependerá da prévia autorização do Secretário responsável pela Secretaria em que estiver lotado o servidor.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração